



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 103/80

Dispõe sobre a instalação de Plantão de Farmácias locais e da outras providências, revogando a Lei nº / 28/77 e Lei nº 34/77 no art. quarto com todos os paragrafos.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL / DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficarão de plantão todas as farmácias instaladas nesta cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Qualquer que for a farmácia que ficar de plantão obedecerá o seguinte regimento:

a) O plantão de farmácia cumprirá seus atendimentos extras de Sábado a Sexta Feira, a partir das 19,00 horas.

b) Permanecerá aberta a partir das 19,00 horas somente a farmácia designada ao plantão.

Art. 3º - As referidas farmácias não cumprindo com a Lei, serão punidas as infrações, segundo o carater e gravidade, / com multa de 1 (um) a 3 (três) Cotas-Base, à época da infração.

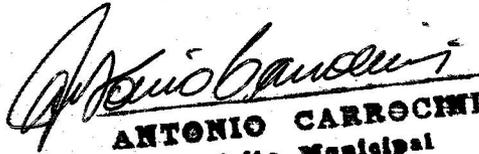
Art. 4º - Ficará a critério dos proprietários de farmácia a primeira a permanecer de plantão.

Art. 5º - É proibida a venda de medicamentos pelos / fundos as farmácias que não estiverem de plantão.

Art. 6º - O atendimento, no caso para estas farmácias só poderá ser feito ao proprietário da farmácia de plantão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado, 20 de Maio de 1.980


ANTONIO CARROCHINI
Prefeito Municipal